



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

221/12

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

REQUER AO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO INFORMAÇÕES ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 078/2012, REFERENTE MENSAGEM Nº 01/2012-DPE-RO

O Deputado que o presente subscreve, com amparo no artigo 172, combinado com o artigo 179, III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, requer o envio dos seguintes documentos e informações atinentes à mensagem nº 01/2012-DPE-RO, Projeto de Lei Complementar nº 078/2012:

- 1) Informação do quantitativo de servidores comissionados e cedidos por outros órgãos da administração pública, especificando de forma individualizada os valores despendidos com estes servidores na folha de pagamento da Defensoria Pública, incluindo os encargos sociais em cotejo com o quantitativo de cargos em criação e respectivos dispêndios, de forma a demonstrar os valores atualmente gastos comparando com o gasto que advirá com os cargos em criação;
- 2) Documentação Orçamentário-financeira a que se referem os artigos 16, 17 combinados com o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a devida comprovação de que o projeto atende à obrigação contida no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Projeto de Lei Complementar nº 078/2012 encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia institui o quadro de pessoal administrativo e dispõe sobre a criação de 287 (duzentos e oitenta e sete) cargos de Analista de Defensoria Pública (nível superior) e 461 (quatrocentos e sessenta e um) cargos de Técnico de Defensoria Pública (nível médio) para atender as necessidades daquele órgão.

A justificativa constante do referido Projeto de Lei Complementar informa a esta Casa de Leis que os cargos em criação visam tão somente substituir servidores cedidos por outros órgãos, bem como aqueles de provimento em comissão.

Tratando-se da criação de cargos públicos, é certo que ocorrerá aumento da despesa com pessoal no referido órgão. Como prediz a própria mensagem, os servidores que atualmente exercem as aludidas funções são cedidos por outros órgãos da administração pública e, certamente, voltarão às suas lotações originárias, o que demonstra futuro incremento da folha de salários da Defensoria Pública do Estado. Apesar disso, ilustres pares, vislumbramos que o referido projeto não veio acompanhado dos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA			

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

III - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Por sua vez, o artigo 21 do mesmo diploma legal assevera:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JEAN OLIVEIRA

Ademais, é prerrogativa dos representantes do Povo de Rondônia exercer o controle de atos ou projetos potencialmente geradores de aumento de despesa com pessoal, traduzindo em verdadeiro controle prévio da gestão fiscal das contas públicas do Estado.

Nesse diapasão, com embasamento nas disposições constitucionais e regimentais que dão azo ao presente requerimento, considerando ainda a função institucional fiscalizadora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação e envio do presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado.

Plenário das deliberações em 21 de agosto de 2012.

Deputado Jean Oliveira
PSDB